



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 150/2025 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO –
SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO –
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO
MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, neste município de Francisco Morato.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto a execução de ações assistenciais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo a produção de serviços hospitalares, obstétricos e de maternidade; pronto atendimento clínico, pediátrico e obstétrico; internações clínicas, pediátricas, cirúrgicas e obstétricas; procedimentos de apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento integral, universal e gratuito à população usuária do SUS, conforme pactuação estabelecida.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 17.926.858,13 (dezesete milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

§ 1º As despesas decorrentes da execução de ações assistenciais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas a produção de serviços hospitalares, obstétricos e maternidade compreendendo, pronto atendimento clínico, pediátrico e obstétrico, internações clínicas, pediátricas e obstétricas, bem como os procedimentos de apoio diagnóstico e terapêuticos, prestados de forma integral, universal e gratuita a população usuária do SUS, serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

repassados em 12 parcelas estimadas em R\$ 372.093,35 (trezentos e setenta e dois mil, noventa e três reais e trinta e cinco centavos) por mês, não excedendo o valor global anual de R\$ 4.465.120,15 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte reais e quinze centavos) e oriundo do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e Estadual repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM.

§ 2º A entidade receberá o valor total de até R\$ 11.495.057,24 (onze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), referente a Resolução SS nº 253, de 24 de outubro de 2024, que define novos limites financeiros de complementação da Tabela SUS Paulista, disciplinada pela Resolução SS nº 198/2023, aos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência a Saúde aos usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de procedimentos Unificada e SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-DATASUS, Ministério da Saúde – Tabela SUS Paulista, que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 957.921,44 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), serão creditados de acordo com o cronograma do Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º A entidade receberá, adicionalmente, o valor total de até R\$ 440.102,90 (quatrocentos e quarenta mil, cento e dois reais e noventa centavos), correspondente a R\$ 220.051,45 (duzentos e vinte mil, cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) mensais, pelo período de 02 (dois) meses, destinados ao ajuste decorrente da implementação da Tabela SUS Paulista – Recurso de Expansão, para a realização de Cirurgias Eletivas Estaduais RRAS 03-Tabela SUS Paulista, em conformidade com a Deliberação CIB nº 16, de 25 de fevereiro de 2025 e Deliberação CIB nº 88, de 09 de setembro de 2025, que serão repassados de acordo com o cronograma financeiro pactuado entre as partes.

§ 4º A entidade receberá o valor total de até R\$ 1.526.577,84 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao repasse do Programa de Atenção à Saúde de População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC/Integrasus), que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 127.214,82 (cento e vinte e sete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Ministério da Saúde.

§ 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas de aplicação dos recursos ao fundo municipal de saúde, bem como disponibilizar em seu sítio específico na rede mundial de computadores (internet) em extensão de domínio “org.br” com ampla transparência.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 6º Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias, podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual poderá ser aditado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal